



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de processo administrativo autuado para estudos visando à instalação da Comarca de São Ludgero.

A Augusta Assembleia Legislativa do Estado, por meio da Moção nº 0089/2025, de autoria do Deputado Estadual VOLNEI WEBER, solicita esforços da Administração deste Tribunal para a instalação da Comarca de São Ludgero, pelos argumentos que repousam no documento 9283155.

É o breve relato.

I. Pois, consoante dispõe a Resolução TJ nº 9/2020, que estabelece critérios e procedimentos para a avaliação permanente da divisão judiciária estadual, mais especificamente o disposto em seu art. 3º, compete: "*ao Presidente do Tribunal de Justiça a análise preliminar acerca da oportunidade e da conveniência do prosseguimento da proposta, especialmente à vista de sua viabilidade econômica e financeira*".

II. Conquanto relevantes os argumentos consignados no documento 9283155, entende-se, salvo melhor juízo, que o pleito, ao menos por ora, não vai ao encontro dos interesses da Administração do Poder Judiciário Catarinense.

A propósito, verifica-se que, em novembro de 2023, solicitação semelhante foi protocolizada pelo então Prefeito Municipal de São Ludgero, IBANEIS LEMBECK (documento 7685011), tendo Vossa Excelência, **no recente maio de 2024**, indeferido a postulação e determinado o arquivamento do feito (documento 8243169), tendo por base o parecer assim fundamentado:

Segundo consta da Resolução n. 8/2007-TJ, São Ludgero, juntamente com os municípios de Grão-Pará, Rio Fortuna e Santa Rosa de Lima, integram a Comarca de Braço do Norte. Os dados do IBGE referentes ao Censo-2022 indicam que São Ludgero possui área de 106.765 Km² e 13.509 habitantes, o que representa aumento da população na ordem de 22,83% em relação ao Censo-2010. Sua densidade populacional é de 126,53 habitantes por km², possuindo Produto Interno Bruto per capita de R\$ 66.911,55. Já sua economia se destaca pela atividade agrícola diversificada e produção de derivados de material plástico.

A distância entre a Prefeitura de São Ludgero até o Fórum de Braço do Norte é de aproximadamente 8 km. O deslocamento com veículo automotor, via SC-108, dura em torno de 15 minutos em condições normais de trânsito.

Não obstante os substanciosos argumentos consignados no documento 7685011, tenho que, salvo melhor juízo, a proposta de instalação da comarca de São Ludgero não atende aos anseios da atual Administração - ao menos neste

momento.

Conforme estudos preliminares de jurimetria realizados pela Corregedoria-Geral da Justiça (documento 8241344), verificou-se que, para o caso de instalação da comarca de São Ludgero, a nova Vara Judicial iniciaria suas atividades com acervo de 3.450 processos e entrada média de apenas 65,5 processos/mês. Considerando que a média de processos sobrestados nas comarcas de Vara Única oscila entre 15% e 20%, a comarca de São Ludgero iniciaria suas atividades com pouco mais de 3.000 processos ativos.

Tem-se, portanto, que o custo para a instalação da nova comarca - estimado na casa dos 5 milhões de reais ao ano - seria demasiadamente alto para o volume de processos prospectado. Nem mesmo o deslocamento do município de Pedras Grandes - que atualmente integra a comarca de Tubarão - para fazer parte da nova comarca justificaria o alto investimento de dinheiro público.

Ainda que a prefeitura municipal esteja à disposição para contribuir com o que for necessário para a instalação da nova comarca, em especial com a disponibilidade de espaço físico para abrigar o novo Fórum - iniciativa que reduziria a quantia inicial a ser investida pelo PJSC -, fato é que esse formato não tem se mostrado suficientemente exitoso em outras comarcas do Estado. Isso porque é bastante comum, na troca de Gestão municipal, o pedido de devolução do espaço público, implicando alto investimento na locação de imóvel ou na construção de edificação própria para acomodação adequada do Fórum da comarca.

Malgrado reconheça que no cenário de hoje ainda existam comarcas de Vara Única com quantitativo de processos inferior ao simulado pela CGJ/SC, tal situação é fruto de políticas administrativas de décadas passadas que não mais se coadunam com o atual estágio de evolução do Planejamento Estratégico do PJSC, que é pautado na máxima otimização da força de trabalho e de recursos públicos.

Na mesma linha das ações já implementadas na Gestão passada, esta Administração 2024-2026 também possui novos projetos para a Região Sul do Estado, além da estadualização da competência bancária, a ampliação da competência regional de falências e recuperações judiciais para incluir as unidades do Sul catarinense, e a instalação do Juizado Especial Regional da Fazenda Pública da comarca de Araranguá, etc. Entre esses novos projetos da Administração se destacam: (a) a instalação das Varas Regionais de Garantias das comarcas de Criciúma e de Tubarão, com expectativa de aliviar a carga de trabalho das varas criminais; bem como (b) a ampliação da competência regional para o julgamento de delitos praticados por organizações criminosas. Tais iniciativas, além do investimento significativo de dinheiro público para o cumprimento de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (ADI's nºs. 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305), gerarão impactos positivos não apenas na comarca de Braço do Norte - da qual São Ludgero faz parte -, mas também nas demais comarcas da região. - grifo nosso.

III. Aos fundamentos do citado parecer acrescenta-se que a Comarca de Braço do Norte - da qual faz parte o Município de São Ludgero, segundo dados extraídos do Sistema *Power BI* dos últimos 12 meses (junho/2024 a maio/2025), reduziu o seu acervo em mais de 2.600 processos.

Esse acervo total, que atualmente é de 13.812 - dos quais 11.483 estão em tramitação -, em breve sofrerá uma nova redução, com o deslocamento das execuções fiscais para a comarca da Capital, em projeto que objetiva a instalação de uma Vara Estadual de Execuções Fiscais

Municipais, o que reforça o argumento de que o desmembramento da Comarca de Braço do Norte, com a finalidade de dar origem à Comarca de São Ludgero, não se afigura oportuno e conveniente à Administração, no presente momento histórico de evolução do planejamento estratégico do Poder Judiciário Catarinense.

ANTE O EXPOSTO,

por entender que o acervo e a entrada mensal de processos prospectados para a comarca de São Ludgero são modestos frente ao alto investimento público necessário à instalação da nova unidade judiciária; e que a Comarca de Braço do Norte, da qual o município de São Ludgero faz parte, vem sendo afetada positivamente por macroprojetos em andamento no âmbito deste Tribunal, o que autoriza concluir que a proposta de instalação da nova Comarca, neste momento, não se mostra conveniente nem oportuna aos interesses da Administração, OPINO, respeitosamente, pelo indeferimento do pedido e encerramento do processo, com fulcro no artigo 3º da Resolução TJ nº 9/2020, sem prejuízo de futura reavaliação, caso haja alterações do contexto.

É o PARECER, que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

RAFAEL FLECK ARNT

Juiz Auxiliar da Presidência

Núcleo Financeiro e Estratégico



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Fleck Arnt, Juiz Coordenador de Magistrados**, em 03/06/2025, às 17:43, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 5499217307049722183



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **9431428** e o código CRC **EOF419BE**.